PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0003832-03.2006.8.16.0069
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Exequente(s): NOELI ALVES DE OLIVEIRA
Executado(s): HOSPITAL MATERNIDADE SÃO PAULO LTDA

TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL

Cumprimento n.:0003832-03.2006.8.16.0069.0016

No dia 22 de abril de 2025, nesta Secretaria da 1ª Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(íza) de Direito Thiago Cavicchioli Dias, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA** sobre a parte ideal que o executado possui do imóvel de matrícula nº **17.771**, registrado ao 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte-PR, e de propriedade do(a) executado, ficando este(a) como depositário do bem.



Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis
MATRÍCULA 17771 — Data nº 10; 16; 17 e 18, da Quadra 83, Zona 01, Cianorte - PR — FLS. 1
COMARCA DE CIANORTE PR. — REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO — RÚBRICA
OFICIAL: ROBERTO VALLE NICOLAU - CPF 003.406.269-68
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL
CNM: 079913.2.0017771-26

MATRÍCULA N.º 17.771 Prot. 68.603, em 11/3/2008.
IMÓVEL: Data nº 10 (dez); 16 (dezesseis); 17 (dezessete) e 18 (dezoito), da Quadra 83 (oitenta e três), da Zona.º 01 (um), situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cianorte, com a área de **1.960,00 metros quadrados**. DIVIDE-SE: "Com a Avenida Pará no rumo SO 32º00' numa frente de 42,00 metros; com a data n.º 19 no rumo NO 58º00' na distância de 35,00 metros, com a data n.º 09 no rumo NE 32º00' com 14,00 metros e no rumo NO 58º00' com 35,00 metros; com a Rua Padre Anchieta no rumo NE 32º00' numa frente de 14,00 metros; com a data n.º 11 no rumo SE 58º00' com 35,00 metros e no rumo NE 32º00' com 14,00 metros e, finalmente, com parte da data n.º 15 e com a Praça Antonio Carlos Assunção no rumo SE 58º00' numa extensão de 35,00 metros. **PROPRIETÁRIA: CRUZ VERMELHA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.011.547/0001-21, com sede na Rua Constituição, nº 489, nesta cidade. Imóvel havido em maior porção através da Transcrição nº 11.054 do Lv. 3-G deste Ofício. Dou fé. Cianorte, 12 de Março de 2008.

Eu, VIRGILINO FERREIRA VARELLA, ESCRIVÃO, digitei e conferi.

Cianorte, 22 de abril de 2025.
VIRGILINO FERREIRA VARELLA
ESCRIVÃO
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 753/2011)

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo.".

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ59S JSWHB 3C79S YJSRR